

RETIFICAÇÕES

Retificação do Regulamento (UE) n.º 1151/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de novembro de 2012, relativo aos regimes de qualidade dos produtos agrícolas e dos géneros alimentícios

(«Jornal Oficial da União Europeia» L 343 de 14 de dezembro de 2012)

Na página 4, considerando 41:

onde se lê: «Para as denominações já registadas ao abrigo do Regulamento (CE) n.º 509/2006 que, em 3 de dezembro de 2013, ...»,

deve ler-se: «Para as denominações já registadas ao abrigo do Regulamento (CE) n.º 509/2006 que, em 3 de janeiro de 2013, ...».

Na página 14, artigo 25.º, n.º 2:

onde se lê: «... podem continuar a ser utilizadas, nas condições previstas no Regulamento (CE) n.º 509/2006, até 4 de dezembro de 2022, ...»,

deve ler-se: «... podem continuar a ser utilizadas, nas condições previstas no Regulamento (CE) n.º 509/2006, até 4 de janeiro de 2023, ...»;

artigo 26.º, n.º 1, primeiro parágrafo:

onde se lê: «A pedido de um agrupamento, um Estado-Membro pode apresentar à Comissão, até 4 de dezembro de 2015, ...»,

deve ler-se: «A pedido de um agrupamento, um Estado-Membro pode apresentar à Comissão, até 4 de janeiro de 2016, ...».

Na página 16, artigo 32.º, primeiro parágrafo:

onde se lê: «Até 4 de dezembro de 2013, a Comissão apresenta um relatório ...»,

deve ler-se: «Até 4 de janeiro de 2014, a Comissão apresenta um relatório ...».

Na página 22, artigo 55.º, primeiro parágrafo:

onde se lê: «Até 4 de dezembro de 2013, a Comissão deve apresentar ...»,

deve ler-se: «Até 4 de janeiro de 2014, a Comissão deve apresentar ...».

Na página 23, artigo 59.º, segundo parágrafo:

onde se lê: «Contudo, o artigo 12.º, n.º 3, e o artigo 23.º, n.º 3, são aplicáveis a partir de 4 de dezembro de 2015, ...»,

deve ler-se: «Contudo, o artigo 12.º, n.º 3, e o artigo 23.º, n.º 3, são aplicáveis a partir de 4 de janeiro de 2016, ...».
